PARECER Nº 02/2021 – PARTC

PROJETO DE LEI Nº 04/2021 - REVOGA O INCISO IV, DO ART. 1º DA LEI Nº 6.227, DE 24 DE JUNHO DE 2016

O Presidente da Câmara Municipal solicita análise do presente Projeto de Lei Ordinária, de autoria do Executivo.

Trata-se da revogação que prevê a vedação da construção de postos a uma distância mínima de mil metros do outro.

ART. 1°
IV- É vedada a construção de postos a uma distância mínima de 1000m (mil metros) de estabelecimentos da mesma espécie já existentes.

De acordo com o art. 6º da Lei Orgânica, o Município tem a prerrogativa de legislar sobre o interesse local. Fixar distanciamento mínimo na construção é uma prerrogativa, e não uma obrigatoriedade.

Art. 6º - Ao Município de Birigüi compete:
I - dispor sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

Há erro formal no art. 1º do PL. A Lei n° 6.227 é de 2016, e não, de 2012. Os incisos I e IV devem ser escritos em algarismo romano, de acordo com o inciso IV, artigo 10 da Lei Complementar 95/1998.

Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:
IV - os incisos serão representados por algarismos romanos, as alíneas por letras minúsculas e os itens por algarismos arábicos;

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTOCOLO GERAL 272/2021
Data: 01/02/2021 - Horário: 08:26
Legislativo - PARTC 2/2021

ART. 1° do PL. Fica revogado o inciso IV, do art. 1°, da Lei n° 6.227, de 24 de junho de **2002** que "altera redação dos incisos **i** e **iv** do artigo 1° da lei n° 5.532, de 22 de março de 2012

Feitas as considerações, submetemos o Parecer ao Presidente da Câmara e aos membros das Comissões Permanentes para providências que entenderem cabíveis.

Ressaltamos que o parecer possui caráter opinativo, restando aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da aprovação ou não do Projeto no que tange ao interesse público.

É o parecer, s.m.j.

Câmara Municipal de Birigui, 1º de fevereiro de 2021.

Elaine Miyashita

ELAINE MIYASHITA
Agente Técnico das Comissões

LEI Nº 5.532, DE 22 DE MARÇO DE 2.012

DISPÕE SOBRE AS NORMAS QUANTO A INSTALAÇÃO DE POSTOS REVENDEDORES DE DERIVADOS DE PETROLEO E ÁLCOOL COMBUSTÍVEL, PARA FINS AUTOMOTIVOS NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI.

Projeto de Lei nº 25/2012, de autoria do Vereador João Flavio Marin Salmeirão.

Eu, **WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI**, Prefeito Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º – A instalação ou realocação de postos revendedores de combustíveis para fins automotivos terá sua planta aprovada mediante cumprimento da Legislação específica vigente sobre construção e zoneamento, desde que seja obedecido o que se segue:

I- afastamento mínimo de 100m (cem metros) do posto revendedor, de asilos, creches, hospitais, casa de saúde, escolas, quartéis e templos religiosos;

II- construção em terreno cuja área possua no mínimo 700 m² (setecentos metros quadrados);

III- testada voltada para a principal via pública, com um mínimo de 25,00 m (vinte e cinco metros);

IV- é vedada a construção de postos em lotes de terrenos vizinhos a estabelecimentos da mesma espécie, já existentes ou que venham a ser construídos após a publicação desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – A distância a que se refere o inciso I deste artigo, será medida considerando-se a menor distância entre os respectivos terrenos, excetuado o caso de quartéis, nos quais será tomada considerando-se o seu portão principal ou construção existente.

ART. 2º – A instalação de postos revendedores de combustíveis automotivos de serviços cuja planta tenha sido aprovada pela Prefeitura Municipal de Birigui, deverá ter início no prazo máximo de 1 (um) ano a contar da data da aprovação da planta.

ART. 3º – O disposto nesta Lei não se aplica aos postos revendedores de combustíveis e de serviços, já instalados e em funcionamento.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário, notadamente as Lei 3.650 de 5 de maio de 1.999, 4.810 de 17 de novembro de 2.006, 3.684 de 23 de agosto de 1.999, 5.099 de 17 de setembro de 2008 e 5.170 de 5 de junho de 2.009.

Prefeitura Municipal de Birigüi, aos vinte e dois de março de dois mil e doze.

WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal

ARQTO. MILTON LOT JUNIOR
Secretário de Obras

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigüi, na data supra, por afixação no local de costume.

EURICO POMPEU SOBRINHO
Secretário de Expediente e Comunicações Administrativas

LEI Nº 6.227, DE 24 DE JUNHO DE 2016

ALTERA REDAÇÃO DOS INCISOS I E IV DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 5.532, DE 22 DE MARÇO DE 2012.
Projeto de Lei nº 90/2016, de autoria do Vereador Cristiano Salmeirão.

Eu, **PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Os incisos I e IV do artigo 1º da Lei nº 5.532, de 22 de março de 2012, que "DISPÕE SOBRE AS NORMAS QUANTO A INSTALAÇÃO DE POSTOS REVENDEDORES DE DERIVADOS DE PETROLEO E ÁLCOOL COMBUSTÍVEL, PARA FINS AUTOMOTIVOS NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI", passam a vigorar com as seguintes redações:

"ART. 1º. . . . . .

'I- Afastamento mínimo de 100m (cem metros) de asilos, creches, hospitais, casas de saúde, escolas, quartéis, templos religiosos, supermercados, praças de esporte, shopping center e canaletas coletoras de água pluvial.

. . . . . .

'IV- É vedada a construção de postos a uma distância mínima de 1000m (mil metros) de estabelecimentos da mesma espécie já existentes."

ART. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e quatro de junho de dois mil e dezesseis.

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal

GLAUCO PERUZZO GONÇALVES
Secretário de Negócios Jurídicos

MILTON LOT JUNIOR
Secretário de Obras

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e quatro de junho de dois mil e dezesseis, por afixação no local de costume.

TIAGO CONTADOR LOTTO
Secretário de Expediente e Comunicações Administrativas